

TERMO DE CONTRATO Nº 47/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições/Serviços - Contratação direta
(Processo Administrativo nº 05/2026)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, VOLTADOS A DEMANDAS ESPECÍFICAS, ESTRATÉGICAS E DE ACENTUADA COMPLEXIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS E O ESCRITÓRIO COIMBRA GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITO NO CNPJ Nº 10.532.407/0001-13, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Parintins, Estado do Amazonas, com sede na Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor MATEUS FERREIRA ASSAYAG, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Oriximiná, nº 1851, Bairro Palmares, Parintins/AM, portador da Cédula de Identidade nº 1192092-0 - SSP/AM e CPF nº 626.731.902-44, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COIMBRA GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 10.532.407/0001-13, situada na Rua Dona Sulamita, nº 42, Adrianópolis, CEP 69057-230, Manaus/AM, neste ato representada por sua representante legal, a Senhora JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA, devidamente registrada na OAB/AM nº 4040, CPF/MF nº 510.753.002-82, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8.906/1994, do Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação nº 005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL**, voltados exclusivamente a demandas específicas, estratégicas, não rotineiras e de acentuada complexidade jurídica, em favor do Município de Parintins, suas secretarias e órgãos, em matérias institucionais de interesse público municipal, no âmbito do Direito Público, com ênfase em Direito Civil aplicado à Administração Pública e Direito do Trabalho envolvendo a Administração Municipal, conforme Proposta da CONTRATADA, Termo de Referência e justificativas constantes do processo administrativo de inexigibilidade, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A presente contratação não abrange consultoria jurídica ordinária, atividade burocrática cotidiana, pareceres padronizados, acompanhamento genérico de ações comuns, análise rotineira de processos administrativos ou licitatórios, nem atuação sistemática própria da estrutura permanente da Administração Municipal.

1.3. A atuação da CONTRATADA deverá estar vinculada a demandas previamente identificadas pelo CONTRATANTE como específicas, estratégicas, complexas ou diferenciadas, cuja execução

recomende a participação de escritório especializado, sem prejuízo da atuação dos órgãos jurídicos internos do Município, quando existentes.

1.4. A contratação compreende, quando houver pertinência direta com o objeto e interesse institucional do CONTRATANTE:

I - emissão de orientações jurídicas, notas técnicas, pareceres, manifestações, minutas e respostas consultivas apenas em matérias específicas, estratégicas, diferenciadas ou de acentuada complexidade jurídica;

II - assessoramento jurídico estratégico em demandas judiciais, administrativas ou institucionais não rotineiras, relacionadas ao objeto contratado;

III - patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas do Município que, por sua complexidade, repercussão, especificidade técnica, relevância institucional ou risco jurídico, não se confundam com a atuação ordinária e burocrática da Administração;

IV - reuniões técnicas, presenciais ou virtuais, para alinhamento jurídico de demandas específicas compreendidas no escopo;

V - elaboração de relatórios sintéticos de atividades, quando solicitados para fins de fiscalização contratual, pagamento, controle interno ou prestação de contas, preservados o sigilo profissional e a estratégia jurídica;

VI - suporte jurídico institucional presencial ao Município de Parintins na cidade de Manaus/AM, compreendendo diligências, protocolos, acompanhamento de processos, obtenção de informações e documentos, participação em reuniões técnicas e despachos institucionais com magistrados, membros do Ministério Público, conselheiros, auditores, procuradores, secretários, dirigentes de órgãos públicos e demais autoridades competentes, sempre em favor da municipalidade, mediante solicitação ou autorização do CONTRATANTE e em assuntos vinculados a demandas específicas, estratégicas ou de acentuada complexidade.

1.5. O suporte jurídico em Manaus/AM terá natureza complementar, presencial e estratégica, voltada à representação técnica institucional do Município perante órgãos e autoridades sediados na capital, observadas as prerrogativas da advocacia, os canais institucionais adequados, a independência técnica da CONTRATADA e a finalidade pública do ato.

1.6. Não estão compreendidos no objeto deste contrato:

I - atos de gestão administrativa, ordenação de despesas, liquidação de despesas, autorização de pagamentos, assinatura de atos administrativos próprios de autoridade pública ou execução direta de políticas públicas;

II - atividades contábeis, financeiras, operacionais, de engenharia, fiscalização material de obras ou serviços, gerenciamento administrativo, controle interno substitutivo ou alimentação rotineira de sistemas administrativos;

III - substituição funcional da Procuradoria do Município, caso existente, de servidores públicos municipais, assessorias jurídicas internas ou órgãos permanentes da Administração;

IV - análise e emissão ordinária de pareceres em processos licitatórios comuns, rotinas administrativas de contratação, consultoria jurídica cotidiana da gestão, acompanhamento genérico de ações judiciais comuns ou atividades sistemáticas e permanentes próprias do Município;

V - defesa de interesses pessoais de agentes públicos, particulares, servidores, candidatos, partidos políticos, coligações ou terceiros;

VI - atuação em matéria criminal, eleitoral, tributária, previdenciária, ambiental, controle externo ou improbidade administrativa, salvo quando houver pertinência direta com demanda específica abrangida pelo objeto e autorização formal do CONTRATANTE;

VII - qualquer garantia de resultado judicial, administrativo, financeiro, político ou institucional, por se tratar de obrigação de meio própria da advocacia.

1.7. A atuação da CONTRATADA observará a independência técnica da advocacia, as prerrogativas profissionais, o dever de sigilo, as normas éticas da OAB, a transparência contratual compatível com o sigilo profissional e a preservação do interesse público primário.

1.8. Objeto da contratação:

Nº	01
Unidade	Mês
Especificações dos Serviços	Serviços advocatícios especializados em demandas específicas, estratégicas, não rotineiras e de acentuada complexidade, incluindo suporte jurídico institucional presencial em Manaus/AM, conforme Termo de Referência e proposta técnica.
Período	12 meses
Valor Mensal	R\$ 23.000,00
Valor Global	R\$ 276.000,00

1.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.9.1. O Termo de Referência;

1.9.2. A Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação;

1.9.3. A justificativa técnica da necessidade, da escolha da CONTRATADA, do preço e da inviabilidade de competição;

1.9.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.9.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação do prazo de vigência dependerá de justificativa formal do CONTRATANTE, demonstração da manutenção da necessidade pública específica, compatibilidade orçamentária, vantajosidade da medida, preservação do caráter especializado do objeto e formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A continuidade de atos processuais indispensáveis à preservação de prazos, transição de informações ou encerramento técnico de demandas não importará prorrogação automática do contrato, devendo ser tratada pelas partes conforme a necessidade concreta e a legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de acompanhamento e recebimento dos serviços, constam no Termo de Referência, no que for compatível com a natureza intelectual, técnica e especializada dos serviços advocatícios.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá por demandas específicas encaminhadas pelo CONTRATANTE, preferencialmente por meio formal, contendo a descrição do assunto, a finalidade

pública, o grau de complexidade ou relevância estratégica, os documentos disponíveis, os prazos envolvidos e a autorização para atuação técnica.

3.3. Nas demandas presenciais em Manaus/AM, o encaminhamento deverá indicar, sempre que possível, o órgão ou autoridade perante o qual será realizada a diligência, a finalidade institucional do ato, os documentos necessários e a urgência ou relevância da providência.

3.4. A fiscalização contratual limitar-se-á à verificação da regular execução administrativa do contrato, da apresentação de documentos exigíveis, da compatibilidade dos serviços com o escopo especializado e da entrega de relatórios sintéticos quando solicitados, não podendo interferir na independência técnica, na estratégia jurídica ou nas prerrogativas profissionais da advocacia.

3.5. Pedidos que caracterizem atividade ordinária, burocrática, sistemática ou estranha ao objeto deverão ser objeto de reavaliação formal pelas partes, podendo a CONTRATADA apontar a necessidade de ajuste, exclusão, termo aditivo ou encaminhamento à estrutura interna do CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza técnica, intelectual e especializada da contratação por inexigibilidade de licitação.

4.2. O apoio técnico-administrativo interno da sociedade de advogados, quando necessário à organização de documentos, protocolos, pesquisas, controle de prazos e atividades auxiliares, não caracterizará subcontratação, desde que realizado sob responsabilidade e supervisão da CONTRATADA.

4.3. A atuação de advogados integrantes ou vinculados à sociedade contratada deverá observar a qualificação técnica considerada no procedimento de inexigibilidade, as normas da OAB e a responsabilidade profissional da CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E DESPESAS

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

5.2. O valor contratado compreende os honorários profissionais pelos serviços ordinários previstos no objeto especializado, incluindo custos internos de organização, tributos incidentes sobre a atividade da CONTRATADA, despesas administrativas ordinárias necessárias à execução contratual e diligências ordinárias na cidade de Manaus/AM relacionadas ao suporte jurídico institucional previsto neste contrato.

5.3. Não estão incluídas no valor mensal as despesas extraordinárias e variáveis necessárias ao cumprimento do objeto, tais como custas judiciais, taxas, emolumentos, autenticações, cópias, diligências externas com custos específicos, deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, passagens, hospedagens, diárias, alimentação em viagem, serviços de apoio local, perícias, pareceres técnicos de terceiros e demais despesas previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

5.4. As despesas extraordinárias deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, sempre que possível, e reembolsadas mediante comprovação documental, salvo urgência justificada para preservação de prazo, ato processual ou interesse público, caso em que a CONTRATADA deverá comunicar o fato tão logo possível.

5.5. A remuneração prevista neste contrato não se vincula ao êxito de demandas judiciais ou administrativas, preservando-se a natureza de obrigação de meio da atividade advocatícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

6.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal e dos documentos de regularidade exigíveis, podendo ser acompanhado de relatório sintético das atividades desenvolvidas, quando solicitado pelo CONTRATANTE para fins de fiscalização, controle interno ou prestação de contas.

6.3. Os relatórios de atividades deverão preservar o sigilo profissional, a estratégia jurídica e as informações sensíveis, sem prejuízo da transparência necessária ao controle da execução contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento, quando cabível.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

II - encaminhar à CONTRATADA, de forma tempestiva, as demandas jurídicas específicas, com indicação da finalidade pública, da complexidade, da relevância estratégica, dos riscos envolvidos e da pertinência com o objeto contratado;

III - encaminhar documentos, informações, procurações, autorizações, decisões administrativas e demais elementos indispensáveis à execução dos serviços;

IV - indicar formalmente os servidores ou agentes responsáveis pela comunicação institucional com a CONTRATADA;

V - fornecer, quando necessário, acesso a processos, sistemas, autos, documentos administrativos, arquivos digitais e demais informações pertinentes;

VI - comunicar prazos judiciais ou administrativos com antecedência suficiente para a adoção das providências técnicas cabíveis;

VII - encaminhar as demandas de suporte jurídico presencial em Manaus/AM com indicação da finalidade institucional, órgão ou autoridade envolvida, documentos necessários e autorização para a diligência, reunião ou despacho, quando cabível;

VIII - evitar o encaminhamento de demandas ordinárias, burocráticas, sistemáticas ou rotineiras que extrapolem o objeto especializado da contratação;

IX - receber os serviços no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, considerando a natureza intelectual da advocacia;

X - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventual incorreção técnica, erro material ou necessidade de complementação em manifestação, peça ou documento jurídico produzido, para que sejam adotadas as providências cabíveis, quando imputáveis à CONTRATADA;

XI - acompanhar e fiscalizar a execução administrativa do contrato, sem interferir na independência técnica ou na estratégia jurídica da CONTRATADA;

XII - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

XIII - aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções previstas na lei e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XIV - emitir decisão expressa sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por compromissos particulares assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, salvo quando houver autorização formal, previsão contratual ou obrigação legal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta técnica, observando a legislação aplicável, as normas éticas da advocacia, o zelo profissional, a independência técnica e a preservação do interesse público.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - prestar os serviços com diligência, técnica, independência profissional, lealdade institucional, sigilo, boa-fé objetiva e observância das prerrogativas da advocacia;

II - atuar apenas nas demandas judiciais, administrativas e institucionais compreendidas no objeto, adotando as providências técnicas cabíveis, desde que regularmente constituída e munida dos documentos e informações necessários;

III - elaborar manifestações, pareceres, peças, minutas, notas técnicas e orientações jurídicas compatíveis com demandas específicas, estratégicas, não rotineiras ou de acentuada complexidade;

IV - prestar suporte jurídico institucional presencial ao Município de Parintins em Manaus/AM, quando solicitado ou autorizado pelo CONTRATANTE, realizando diligências, protocolos, acompanhamento de processos, reuniões técnicas e despachos institucionais com magistrados, autoridades e órgãos públicos, sempre em favor da municipalidade e no limite do objeto contratado;

V - comunicar ao CONTRATANTE, com a brevidade possível, a necessidade de documentos, informações, decisões administrativas ou providências indispensáveis à execução dos serviços;

VI - informar tempestivamente circunstâncias que possam comprometer o cumprimento de prazo judicial ou administrativo, especialmente quando decorrerem da ausência, insuficiência ou intempestividade de documentos ou informações fornecidas pelo CONTRATANTE;

VII - comunicar ao CONTRATANTE quando determinada solicitação aparentar extrapolar o objeto contratado, caracterizar atividade ordinária, burocrática ou rotineira, ou exigir formalização de ajuste específico;

VIII - apresentar nota fiscal e documentos de regularidade exigíveis para fins de pagamento;

IX - manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, naquilo que for compatível com a natureza jurídica da sociedade de advogados;

X - guardar sigilo sobre informações, documentos, estratégias, dados pessoais e elementos sensíveis obtidos em decorrência da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade, controle ou autorização expressa do CONTRATANTE;

XI - observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais em razão da execução contratual;

XII - abster-se de praticar atos privativos de autoridade pública, atos de gestão administrativa, ordenação de despesas, controle interno substitutivo, fiscalização operacional ou quaisquer atividades incompatíveis com a natureza da advocacia;

XIII - comunicar eventual conflito de interesses identificado no curso da execução contratual e adotar as medidas éticas cabíveis;

XIV - apresentar relatórios sintéticos de atividades quando solicitados para fins de fiscalização contratual, observados o sigilo profissional e a estratégia jurídica.

9.3. Para fins de pagamento, poderão ser exigidos, quando cabíveis, os seguintes documentos de regularidade:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III - certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, quando aplicável;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.4. A CONTRATADA não se obriga à obtenção de resultado judicial, administrativo, financeiro, político ou institucional específico, respondendo apenas pela adequada atuação técnica, profissional e diligente, própria da obrigação de meio inerente à advocacia.

9.5. As obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz somente serão exigíveis quando aplicáveis à estrutura jurídica e ao número de empregados da CONTRATADA, na forma da legislação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL, LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COOPERAÇÃO

10.1. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos atos técnicos profissionais que praticar no exercício da advocacia, quando demonstrados culpa ou dolo, dano efetivo e nexo causal direto, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.906/1994 e nas normas éticas da OAB.

10.2. A CONTRATADA não responderá por:

- I - decisões administrativas, políticas, orçamentárias, financeiras ou operacionais adotadas pelo CONTRATANTE;
- II - conteúdo, veracidade, completude ou tempestividade de documentos e informações fornecidos pelo CONTRATANTE, suas secretarias, órgãos, servidores, agentes ou terceiros;
- III - perda de prazo, preclusão, revelia, indeferimento ou prejuízo processual decorrente de comunicação tardia, ausência de procuração, insuficiência documental, impossibilidade de acesso a sistemas ou não atendimento de providências solicitadas ao CONTRATANTE;
- IV - resultado desfavorável em processo judicial ou administrativo quando adotadas as providências técnicas cabíveis;
- V - atos praticados diretamente pelo CONTRATANTE, por seus agentes ou por terceiros sem orientação, participação ou anuência técnica da CONTRATADA;
- VI - demandas ordinárias, burocráticas ou rotineiras encaminhadas em desconformidade com o objeto deste contrato, quando a CONTRATADA houver comunicado a inadequação do pedido ou a necessidade de ajuste formal.

10.3. O CONTRATANTE deverá cooperar ativamente para a adequada execução do contrato, especialmente mediante a remessa tempestiva de documentos, a indicação de fatos relevantes, a comunicação de prazos e a adoção das decisões administrativas necessárias.

10.4. A limitação de responsabilidade prevista nesta cláusula não se aplica a hipóteses de dolo, fraude, má-fé, abandono injustificado de causa, violação deliberada de sigilo profissional ou infração ética comprovada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, considerando a natureza intelectual, técnica e profissional dos serviços advocatícios e o modelo de remuneração mensal previsto neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto da contratação;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, observados a proporcionalidade, a natureza intelectual dos serviços, o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar penalidade mais grave;

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar penalidade mais grave;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem penalidade mais grave;

IV - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

V - multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato para as infrações previstas nas alíneas “a” a “d” do subitem 12.1;

VI - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1.

12.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação do dano efetivamente causado ao CONTRATANTE, desde que demonstrados culpa ou dolo, dano efetivo e nexos causal direto, ressalvadas as limitações de responsabilidade previstas neste contrato.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados a proporcionalidade e o devido processo legal.

12.5. Antes da aplicação de multa ou de qualquer penalidade, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo legal, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada na forma da lei, após regular processo administrativo.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA somente poderá ser desconsiderada nas hipóteses legais de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. O CONTRATANTE deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, quando cabível, para fins de publicidade nos cadastros oficiais competentes.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos devidos pelo mesmo órgão, na forma da legislação aplicável, após regular apuração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto pelo cumprimento das obrigações de ambas as partes, pelo término de sua vigência sem prorrogação, por acordo entre as partes, por determinação legal ou por uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção antecipada deverá ser formalmente motivada, assegurando-se contraditório e ampla defesa quando decorrer de imputação de descumprimento contratual à CONTRATADA.

13.3. Em caso de extinção, as partes deverão adotar providências de transição, entrega de documentos, substabelecimento, transferência de informações essenciais e preservação de prazos, resguardados o sigilo profissional e o interesse público.

13.4. A rescisão ou extinção do contrato não afasta o direito da CONTRATADA ao recebimento proporcional pelos serviços regularmente prestados até a data da extinção, nem ao reembolso de despesas extraordinárias previamente autorizadas ou comprovadamente necessárias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Parintins, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade: 02.01.01 - Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Programa de Trabalho: 04.122.0011.2002.0000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;

III - Natureza das Despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria;

IV - Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, mediante motivação e observância do interesse público, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.906/1994, o Código de Ética e Disciplina da OAB, a Lei nº 13.709/2018, o Código Civil, quando compatível, e demais normas de direito público aplicáveis.

15.2. Não se aplicam ao presente contrato disposições incompatíveis com a natureza pública da contratação, com a independência técnica da advocacia ou com o regime jurídico-administrativo, especialmente normas próprias de fornecimento de bens, assistência técnica, empreitada material, terceirização de mão de obra, atuação jurídica ordinária permanente ou relação de consumo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração de interesse público, compatibilidade com o objeto e preservação da natureza técnica, intelectual, especializada e não rotineira da contratação.

16.2. Os acréscimos ou supressões legalmente admitidos somente poderão recair sobre serviços compatíveis com o objeto, economicamente mensuráveis e relacionados ao escopo contratado, não

podendo impor à CONTRATADA atividades estranhas à advocacia, atos de gestão administrativa, substituição de servidores, defesa de interesses pessoais, atuação ordinária permanente ou ampliação material incompatível com a inexigibilidade de licitação.

16.3. Alterações que impliquem inclusão de novas áreas de atuação, demandas de complexidade extraordinária, volume processual incompatível com o escopo originalmente estimado ou despesas relevantes deverão ser objeto de termo aditivo específico, com a correspondente justificativa técnica, orçamentária e jurídica.

16.4. Registros que não caracterizem alteração substancial do contrato poderão ser realizados por apostilamento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Parintins/AM para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parintins/AM, 18 de maio de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins
Representante legal do CONTRATANTE

**COIMBRA GARCIA ADVOGADOS
ASSOCIADOS**
CNPJ nº 10.532.407/0001-13
JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA
OAB/AM nº 4040
Representante legal da CONTRATADA